



§ 2º Serão considerados válidos, para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, todos os resultados dos estudantes com presença devidamente registrada no local de aplicação de prova designado pelo Inep e que tenham realizado o Enade nas condições de aplicação previstas nos documentos constitutivos do Exame.

Seção II

Das manifestações sobre os insumos dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior

Art. 63. Os insumos utilizados para fins de cálculo e divulgação dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão disponibilizados às instituições de educação superior, em ambiente de acesso restrito em sistema eletrônico, para apreciação e eventual manifestação, no prazo e nos termos determinados pelo Inep em regulamentação específica.

§ 1º A ausência de manifestações requerendo retificação de insumos, no período referido no caput, implica na plena aceitação, por parte da instituição de educação superior, dos insumos previamente divulgados.

§ 2º As eventuais manifestações de que trata o caput serão analisadas pelo Inep, e os casos deferidos serão retificados antes do processo de cálculo dos indicadores.

Seção III

Da divulgação dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior

Art. 64. Todos os resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, válidos para fins de avaliação, serão divulgados pelo Inep, associados aos respectivos códigos de cursos e instituição de educação superior utilizados no processo de inscrição dos estudantes no Enade.

Parágrafo único. Os resultados referidos no caput serão divulgados, para consulta pública, no Diário Oficial da União, no sítio oficial do Inep e em sistema eletrônico.

Art. 65. Após a divulgação oficial dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, seus resultados passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados em decorrência de solicitação da instituição de ensino superior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A Presidência do Inep poderá editar normas complementares ao disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 67. Integra a presente Portaria Normativa Glossário contendo a definição dos principais termos nela dispostos (Anexo I).

Art. 68. Fica revogada a Portaria Normativa MEC nº 19, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 69. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Agenda de visita	Registro dos compromissos diários da Comissão Avaliadora no período in loco.
Atualização	Processo formativo complementar de avaliadores do BASIS, que ocorre após a reestruturação de instrumento de avaliação.
Auxílio Avaliação Educacional - AAE	Retribuição à participação em processos de avaliação, conforme normatizado no Decreto nº 7.114, de 19 de Fevereiro de 2010.
Avaliação cadastrada	Avaliação criada e que possui código de avaliação.
Avaliação in loco	Verificação in loco das condições de funcionamento de cursos de graduação ou instituições, realizada por Comissão Avaliadora, a fim de gerar insumos para a composição dos referenciais básicos para os processos de regulação e supervisão da Educação Superior.
Avaliador	Docente da educação superior com vínculo institucional que, em nome de seus pares e por delegação do MEC, afere a qualidade de instituições de educação superior e cursos de graduação.
Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis	Base de dados dos avaliadores que aferem a qualidade de instituições de educação superior e cursos de graduação.
Capacitação	Processo formativo inicial de docentes selecionados para ingresso no BASIS.
Cadastro de interessados	Módulo no Sistema Eletrônico no qual os interessados em compor o Banco poderão se registrar, de modo que: I - o docente forneça seus dados básicos como primeira etapa de possível seleção a ser realizada via edital específico; II - o INEP possua subsídios para a estimativa do potencial de oferta de avaliadores.
Código de avaliação	Identificação exclusiva de avaliações vinculadas a processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, protocolo de compromisso e reavaliação.
Criação da avaliação	Primeiro ato do processo conduzido pelo INEP na fase de avaliação.
Designação da Comissão Avaliadora	Processo eletrônico, automático e aleatório de associação de avaliadores a avaliações a serem realizadas pelo INEP.
Fase de avaliação	Processo realizado pelo INEP com o objetivo de mobilizar competências para a realização da avaliação in loco de cursos de graduação e instituições de educação superior, gerando os insumos para a composição de referenciais básicos para os processos de regulação e supervisão da Educação Superior.
Fase INEP	Ver "fase de avaliação".
Finalização da avaliação	Procedimento realizado pelo INEP após a elaboração e validação do relatório de avaliação pela Comissão Avaliadora
Fluxo avaliativo	Conjunto de procedimentos que compõem o processo desenvolvido na fase de avaliação.
Formulário Eletrônico de Avaliação - FE	Formulário espelho do instrumento de avaliação associado ao processo iniciado na Secretaria competente do MEC.
Instrumento de avaliação	Ferramenta que contém informações, contextualização da IES, do curso, eixos, dimensões, indicadores e critérios de análise associados, a serem observados pela Comissão Avaliadora no ato de verificação das condições de funcionamento de cursos de graduação e instituições de ensino superior.
Interpelação	Decisão exarada pela CTA, que implica no questionamento de avaliador acerca de assunto específico e determinado.
Processo	Conjunto de informações e documentos instruídos na Secretaria competente do MEC.
Processo eletrônico	Processo tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico.
Recapacitação	Processo formativo para aperfeiçoamento de avaliadores do BASIS.
Relatório de avaliação	Produto final da atuação da Comissão Avaliadora in loco.
Secretaria competente do MEC	Estrutura no Ministério da Educação responsável pelos processos de regulação e supervisão da Educação Superior.
Taxa básica	Taxa a ser paga pelas IES no momento do protocolo do processo na Secretaria competente do MEC.
Taxa complementar	Taxa a ser paga pelas IES caso seja necessária mais de uma avaliação no mesmo processo, observado que a taxa básica cobre somente uma avaliação.
Termo de Ciência e Compromisso e Termo de Conduta Fina	Documentos que contêm conjunto de condutas e princípios a serem cumpridos pelos avaliadores.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.619, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.018798/2018-91, resolve:

PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 41/2017, homologado no Diário Oficial da União n.º 173, Seção 3, da página 29 a 31, de 08 de setembro de 2017, a contar de 08 de setembro de 2018.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 911, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 018251/2013, resolve:

Aplicar à empresa ÁGIL METÁLICAS LTDA, CNPJ nº 04.324.163/0001-80, as penas de rescisão, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente, tudo com fincas na cláusula sétima, subitens 7.1, 7.3.4, 7.4, 7.5, 7.9, 7.10 e 7.12 do Contrato nº 004/2014, bem como o disposto nos arts. 87, II e III, e 79, I, da Lei nº 8.666/1993, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, de acordo com o art. 3º, §3º, da IN MPOG/SLTI nº 2, de 11/10/2011.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.401, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Art. 1º Criar a Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, código CD-03, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada à Reitoria/IFS.

Art. 2º Criar a Coordenadoria de Incubação e Empreendedorismo, código FG-01, subordinada à Diretoria de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA